

técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores, ou por outros critérios qualitativos de avaliação.

- Art. 71 O edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:
 - I. a indicação da dotação orçamentária;
 - II. a descrição do objetivo e, se for o caso, dos temas de pesquisa;
 - III. datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas, bem como o modelo de formulário da proposta e descrição dos documentos a serem apresentados em cada fase;
 - IV. o valor total disponibilizado para o objetivo do chamamento;
 - V. a exigência de oferecimento, conforme o caso, de contrapartida financeira ou não financeira, em bens ou serviços;
 - VI. os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
 - VII. datas, etapas e critérios objetivos de valoração e classificação das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação, ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e à responsabilidade pela análise das propostas;
 - VIII. a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;
 - IX. as informações sobre a(s) fase(s) recursal(is), incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa;
 - X. a minuta do instrumento jurídico a ser firmado;
 - XI. a forma e o prazo para esclarecimentos de dúvidas acerca do edital de chamamento;
 - XII. o prazo de validade do chamamento público.

§1º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§2º É facultada ao órgão ou entidade estadual parceira a realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar, em seu sítio eletrônico, a data e o local de sua realização.

§3º Poderão ser estabelecidos, para o Estado, durante a elaboração do Chamamento Público ou na negociação, descontos que reflitam a sua contribuição, caso venha a ser consumidor do produto desenvolvido.

Art. 72 Deverá ser constituída uma comissão específica para fins de elaboração, aprovação e atuação nas etapas do processo do chamamento público com a participação de membro(s) da(s) equipe(s) técnica(s) envolvida(s), com a participação obrigatória do coordenador do projeto quando houver, do representante do NIPAC e representante da Diretoria(s) envolvida(s).

CAPÍTULO IX - Da Relação do ICT FUNED com as Fundações de Apoio.

Art. 73 A FUNED poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como do inciso VI do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, englobando a gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

Parágrafo Único: Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º ao 9º, 11 e 13 da Lei Federal nº 10.973, de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

Art. 74 As Fundações de Apoio (FA) deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

- I. à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos da lei;
- II. à legislação trabalhista;
- III. ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, renovável a cada quatro anos.

Art. 75 O Conselho Curador da FUNED deverá se manifestar previamente sua concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio.

Art. 76 A FUNED poderá estabelecer colaboração com uma FA que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo os projetos da carteira institucional mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 77 É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 78 A FUNED poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Ambiente Produtivo utilizando-se de uma FA para a gestão administrativa e dos recursos financeiros.

Art. 79 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da FUNED poderão ser delegadas à FA, nos termos da lei, quando previsto em instrumento próprio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 80 A FA, com a anuência expressa da instituição apoiada, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso no caixa único do Estado.

Art. 81 A FA se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos desde que claramente previstos e discriminados no plano de trabalho, quanto a valores e quanto ao momento da retenção.

Art. 82 Os instrumentos celebrados junto a Fundação de Apoio devem conter, no mínimo:

- I. Clara descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou do serviço a ser realizado;
- II. Plano de Trabalho contendo:
 - a) Objeto;
 - b) Prazo determinado;
 - c) Metas e indicadores;
 - d) Resultados esperados;
 - e) Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;
 - f) Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas;
 - g) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
 - h) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;
 - i) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
 - j) Discriminação dos recursos próprios da FUNED que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;
 - k) Identificação das despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço;
 - l) Discriminação da estimativa das despesas operacionais e administrativas que serão devidas à Fundação de Apoio.

Art. 83 Constituem despesas relativas ao projeto ou prestação de serviços, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento à FUNED, pela utilização de seu pessoal próprio e instalações, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 84 O acompanhamento e controle da execução dos projetos e da prestação de serviço realizados caberá ao Coordenador do projeto, que coordenará e consolidará as ações, de modo que atenda às exigências dos órgãos de controle.

Art. 85 Para cada projeto será designado um Coordenador e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.

Art. 86 Cabe à Coordenação do projeto acompanhar a movimentação financeira de projetos executados com a participação da Fundação de Apoio.

Art. 87 Fundação de Apoio deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento firmado.

Art. 88 Cada desembolso de recursos públicos somente poderá ocorrer após a aprovação do Coordenador do Projeto.

Art. 89 A Fundação de Apoio deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

Art. 90 A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

Art. 91 A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimento; e atas de licitação.

Art. 92 O Coordenador do projeto deverá elaborar Relatório Final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados, a rela-

ção de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado.

Art. 93 O Relatório Final deverá ser submetido à diretoria a qual o coordenador está subordinado com parecer circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

Art. 94 A Diretoria encaminhará o relatório final para a presidência com parecer sobre a execução para aprovação.

Art. 95 Fica expressamente vedado às Fundações de Apoio:

- I. A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a) servidor da FUNED que atue na direção da fundação;
 - b) ocupante de cargo de direção superior da FUNED;

III. A contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigente da fundação;
- b) servidor da FUNED;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da FUNED.

IV. A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 96 A FUNED poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FA na forma do art. 56, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º A participação de servidores da FUNED nas atividades referidas no caput, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação.

§2º É vedada aos servidores públicos estaduais a que se refere o § 1º a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração eventual, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§3º É vedada a utilização dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de que trata esta lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem às necessidades de caráter permanente da FUNED.

§4º É permitida a participação não remunerada de servidores da FUNED nos órgãos de direção e conselhos das fundações de apoio.

Art. 97 É vedado a FUNED o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

Art. 98 Para todos os efeitos as normas contidas neste capítulo equivalem às normas previstas no Art. 64, inciso V do decreto 47.442/2018 desde que aprovada pelo conselho curador da FUNED.

Disposições Finais

Art. 99 A Funed deverá buscar meios alternativos para captação de recursos incluindo organizações nacionais e internacionais

Art. 100 A Presidência da FUNED deverá assegurar os meios necessários à Gestão da Política de Inovação.

Art. 101 O NIPAC deverá avaliar a política de inovação periodicamente a fim de identificar e proceder às adequações necessárias.

Art. 102 Revoga-se a Portaria FUNED nº 080, de 27 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2020.
Maurício Abreu Santos
Presidente

03 1342715 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Fábio Baccheretti Vitor

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa LORENA REBELLO PETRINI CARVALHO, MASP 1187303-1, ocupante da FGH-4 IV HO12, para responder pela Organização de Procura de Órgãos – Montes Claros do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa SILVIA ZENOBIO NASCIMENTO, MASP 1243643-2, ocupante da FGH-4 IV HO03, para responder pela Coordenação do Núcleo de Fígado da Gerência Assistencial do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ALCIONE VIANA DE OLIVEIRA, MASP 1223795-4, ocupante da FGH-4 IV HO06, para responder pela Coordenação de Finanças, Almoarifado e Patrimônio da Gerência Administrativa do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ISABELLE DE CARVALHO MAIA VENTURA, MASP 1176603-7, ocupante da FGH-4 IV HO08, para responder pela 1371494 / 4 Organização de Procura de Órgãos - Juiz de Fora do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa PRISCILLA CALDAS DE SOUZA CAMPOS, MASP 1371494-4, ocupante da FGH-5 II HO01, para responder pela Organização de Procura de Órgãos – Região Metropolitana do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa JOSÉ RENATO DE MELO, MASP 1317271-3, ocupante da FGH-5 II HO08, para responder pela Organização de Procura de Órgãos – Pouso Alegre do MG Transplantes, a partir de 13/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ROBERTA REIS CUNHA, MASP 1299102-2, ocupante da FGH-4 IV HO09, para responder pelo Núcleo de Risco do Hospital Julia Kubistcheck, a partir de 13/03/2020.

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente

03 1342498 - 1

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa CLAUDIA DANIELLA DE PAULA, MASP 1286334-6, ocupante da FGH-4 III HO31, para responder pela Coordenação de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulta da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa DANIELA CARREIRO DE MELO, MASP 1091173-3, ocupante da FGH-4 III HO47, para responder pela Coordenação de Enfermagem do Centro de Tratamento de Queimados da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa BARBARA PEREIRA DA SILVA, MASP 1307056-0, ocupante da FGH-4 III HO36, para responder pela Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Gestão de Leitos da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa VALÉRIA ANÍCIO DE FREITAS, MASP 1361849-1, ocupante da FGH-4 III HO54, para responder pela Coordenação de Enfermagem do 3º Andar da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa LUANA CRISTINA DE MATOS, MASP 1362925-8, ocupante da FGH-2 III HO04, para responder pela para responder pela Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa DAYANE DO NASCIMENTO BALDOW OLIVEIRA, MASP 1.300.457-7, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO48, para responder pela Coordenação de Enfermagem do 4º Andar da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa CAMILA TAMEIRÃO MELGAÇO, MASP 1371522-2, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO49, para responder pela Coordenação de Enfermagem do 5º Andar da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa LEILA OLIVEIRA MAIA, MASP 1072975-4, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO52, para responder pela Coordenação de Enfermagem do 6º Andar da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa KARINE CALDEIRA SANTOS, MASP 12540969, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO51,

para responder pela Coordenação de Enfermagem do 7º Andar da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ROSEMEIRE ROSÁRIO DA SILVA, MASP 1103770-2, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO53, para responder pela Coordenação de Enfermagem do Pronto Socorro da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa SILVANA DOS SANTOS, MASP 10884807, ocupante da função gratificada FGH-4 III HO56, para responder pela Coordenação de Enfermagem do Serviço de Prevenção e Tratamento de Lesões da Gerência de Enfermagem do Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência, a partir de 27/03/2020.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ELAINE OLIVEIRA LEITE, MASP 13732706, ocupante da função gratificada FGH-4 IV HO54, para responder pela Coordenação Técnica de Enfermagem da Gerência Assistencial do Hospital Maria Amélia Lins, a partir de 27/03/2020.

03 1342500 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.298, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no artigo 22 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, e no Decreto nº 44.291, de 08 de maio 2006,

RESOLVE:

Art 1º - Fica concedida a promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, relacionados a seguir.

SRE: JANAÚBA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3262920	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	2	PEB	III	B	IV	A	04/07/2009

SRE: METROPOLITANA A

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
6673420	ADRIANA GUIMARAES DE ABREU	1	PEB	III	A	IV	A	30/06/2008

SRE: METROPOLITANA B

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3344314	MARIA ELIZA MENDES DE ALMEIDA RESENDE	2	ATB	III	F	IV	F	01/09/2016

SRE: MONTES CLAROS

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3260759	MARIA ELIANE NERE PEREIRA	2	PEB	I	A	II	A	28/12/2011
9692153	MARCIA RAQUEL SANTOS DE ALENCAR	1	PEB	III	A	IV	A	30/06/2008
10200525	RENIMARY GONCALVES RODRIGUES	1	PEB	III	A	IV	A	01/07/2008

SRE: NOVA ERA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
2507614	SONIA DE FATIMA BITTENCOURT DIAS	2	PEB	III	A	IV	A	30/06/2008

SRE: PARACATU

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
9388596	LUCIANA MARIA PEREIRA	2	PEB	III	B	IV	A	30/06/2008

SRE: SETE LAGOAS

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
8485708	MARIA ANGELICA REIS MARINHO	1	ATB	II	G	III	G	01/09/2015

SRE: TEÓFILO OTONI

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
6269120	IRENE SANTIAGO SILVA	1	PEB	III	A	IV	A	30/06/2008

SRE: UNAI

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
8351223	JANEIA MARTINS GOMES ALVES FERREIRA	1	PEB	III	A	IV	A	02/07/2006
8351223	JANEIA MARTINS GOMES ALVES FERREIRA	2	PEB	III	B	IV	A	30/12/2011

SRE: VARGINHA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
8761355	DIRCELENE DE REZENDE ARANTES OLIVEIRA	1	PEB	III	A	IV	A	31/12/2009

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência previstas.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 2 de abril de 2020.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

03 1342442 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.300, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art 1º - Fica concedida a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos profissionais de educação básica do poder executivo, relacionados a seguir.

SRE: CARATINGA